27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



## LEI MUNICIPAL Nº 446/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DA OUTTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:
- Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desemp<mark>en</mark>ho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:
- I Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e



programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde:

- III Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Diamante-PB, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

- Art. 4º Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.
- Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



# Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- I Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Agentes de Combates às Endemias e os Coordenadores receberão 10% (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais;
- II O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido de forma igualitária entre os profissionais que comporem a equipe, quais sejam:
  - a) Médicos;
  - b) Enfermeiros;
  - c) Odontólogos (cirurgião-dentista);
  - d) Técnico em enfermagem;
  - e) Auxiliar de consultório odontológico;
  - f) Agentes Comunitários de Saúde;
  - g) Recepcionistas.

Parágrafo único – O rateio que é tratado no inciso II observará as peculiaridades das equipes de cada unidade, dividindo sempre de forma igualitária, quantos sejam os profissionais.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal ou Auxiliares de Consultório Odontológico e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, bem como os Agentes de Combates às Endemias, a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo



# Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

- Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.
- Art. 8<sup>a</sup> O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

- Art. 9º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
- §1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
  - I Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
  - II Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
  - III Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



- V Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
- § 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será recalculado com base na unidade, devendo ratear o valor para os profissionais que fizerem jus e comporem a unidade de Saúde.
- Art. 10 O pagamento dos valores aos profissionais do município de Diamante-PB, fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.
- I O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação federal pertinente ao tema;
- II Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;
- III Caso haja alterações na legislação federal que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 11 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Fica autorizado a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento em caso de necessidade de adequação orçamentária do município de Diamante-PB.

Art. 13 - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho da Atenção Primária pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 14 - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão baseados nos mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

Parágrafo Único – Através de Decreto do Executivo Municipal de Diamante-PB, após avaliação e pactuação da Comissão



27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Intergestores tripartite, poderá substituir os indicadores estabelecidos conforme o caput deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, Paraíba, em vinte e sete de setembro de 2021.

HERMES MANGUEIRA DINIZFILHO
PREFEITO MUNICIPAL